



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/LO-0304, outorga a presente

Licença de Operação Nº 86/2025

em favor de CONDOMINIO RESIDENCIAL VIDA BELA PRAIA MAR, CNPJ nº 22.521.343/0001-34, sediado na Avenida Paulo Maia Lopes, Nº 79, Centro, Barra Dos Coqueiros, SE, CEP 49.140-000, **Licença de Operação em favor do Condomínio Residencial Vida Bela Praia Mar, localizado na Av. Paulo Maia Lopes, nº 79, Bairro Centro, Município de Barra dos Coqueiros/SE, nas seguintes coordenadas geográficas UTM WGS 84 – Zona 24L: 712358/8783963.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 08:26:56 do dia 08/09/2025, com validade por 5 anos, vencendo-se em 08/09/2030.
02. O código de controle desta licença é **<748a0f8d552b47a7b465c4abcc3591b7>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 86/2025

Código: 748a0f8d552b47a7b465c4abcc3591b7

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias dispensa de outorga para os poços artesianos localizados no empreendimento, emitida por órgão competente.
3. Os despejos sanitários deverão ser encaminhados adequadamente para a rede de coleta e tratamento de esgoto operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso, de acordo com Atestado de Ligação do Empreendimento ao Sistema de Esgotamento Sanitário nº 1527/2014.
4. A limpeza e manutenção das caixas de passagem de esgoto e das caixas de gordura devem ser feitas no máximo anualmente e não podem estar com o acesso impedido. Necessária apresentação de comprovação ANUAL para a obtenção de nova licença de operação.
5. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
6. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
7. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do empreendimento. Para a utilização dos referidos equipamentos, deverá ser obedecida a Lei Municipal nº 2.410/96.
8. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
9. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
10. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.